

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA AFIXAÇÃO:

Este Departamento Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/PR, sito à Rua Emiliano Pernetta, nº 47 – Centro, Curitiba – PR, em cumprimento à determinação de sua Diretora, com fundamento nos Artigos 33, § 1º e 42, parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante este Órgão, tramita procedimento denominado **Investigação Preliminar sob nº 5589/2018**, tendo como Consumidor **PROCON/PR – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR** e Fornecedor **AUTO POSTO SAN MICHAEL**, instaurado pelos fundamentos abaixo expostos, conforme extraído integralmente da inicial inaugural do presente procedimento:

I – Considerando a proteção do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988), cabendo ao Estado a promoção da defesa do consumidor, na forma da lei;

II – Considerando os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, que incluem a proteção aos interesses do consumidor através de ação governamental, a presença do Estado no mercado de consumo, a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados (art. 4º da Lei nº 8.078/90);

III – Considerando os direitos e garantias previstos no Código de Defesa do Consumidor e a necessidade de proteção dos interesses econômicos do consumidor;

IV – Considerando a obrigação do Estado em coibir práticas consideradas abusivas, como aumento injustificado de preços de produtos e serviços sem justa causa.

VI – Considerando que este Departamento recebeu as seguintes denúncias:
a) formalizada pelo Consumidor DJALMA BRASIL DE SOUZA, inscrito sob o CPF nº 261.134.908-82, através do protocolo FA nº 41-001.001.18-0039926, na qual relatou que

em 23.05.2018 teria constatado que em decorrência da greve dos caminhoneiros o valor do combustível (GASOLINA ADITIVADA) teria se elevado de R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) para R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) o litro. Juntou comprovantes fiscais de compra do combustível. Portanto, considerando a necessidade de se apurar se ocorreu aumento, e se este seria injustificado, configurando-se como a prática abusiva de elevação de preços sem justa causa, vedada pelo art. 39, X da Lei 8.078/90, é que se instaura o presente procedimento;

b) formalizada pelo Consumidor JOSÉ JESUITAS DE ALMEIDA, inscrito sob o CPF nº 318.3173109-00, através do protocolo FA nº 41-001.001.18-0041952, na qual relatou que em 30/05/2018, constatou que o Fornecedor teria cobrado o valor de R\$4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos), pelo litro da gasolina comum.

c) formalizada pela Consumidora MILENA GONÇALVES HERZOG, inscrita no CPF nº 098.263.189-81, através do protocolo FA nº 41-001.001.18-0042583, na qual relatou que em 29/05/2018, 30/05/2018, constatou que o Fornecedor teria cobrado o valor de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), pelo litro do combustível gasolina. Juntou comprovante fiscal de compra do combustível.

d) formalizada pelo Consumidor LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, através do protocolo FA nº 41-001.001.18-0042478, na qual relatou que em 29/05/2018, o Fornecedor teria cobrado o valor de R\$3,29 (três reais e vinte e nove centavos), pelo litro de etanol. Juntou comprovante fiscal de compra do combustível.

e) formalizada pelo Consumidor SIDINEY APARECIDO PERELLI, através do protocolo FA nº 41-001.001.18-0042187, na qual relatou que em 28/05/2018, o Fornecedor teria cobrado o valor de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), pelo litro do combustível gasolina comum. Uma vez que o valor cobrado antes da greve dos caminhoneiros era de R\$4,09 (quatro reais e nove centavos) e R\$4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) pelo litro do combustível. Juntou comprovante fiscal de compra do combustível.

1. Especificar se comercializa os seguintes combustíveis: gasolina comum, aditivada, etanol, diesel e diesel S10;

2. Caso a resposta seja afirmativa, informar os custos para compra junto ao Distribuidor do litro da gasolina comum, aditivada, etanol, diesel e do diesel S10, no período compreendido entre 14.05.2018 até 08.06.2018;
3. Apresentar cópias de todas as notas fiscais de aquisição de combustíveis (gasolina comum e aditivada, etanol, diesel e diesel S10) realizadas junto às distribuidoras no período compreendido entre 14.05.2018 até 08.06.2018;
4. Informar os preços praticados para venda ao Consumidor final do litro da gasolina comum, aditivada, etanol, diesel e do diesel S10, no período compreendido entre 14.05.2018 até 08.06.2018;
5. Apresentar 03 cópias diferentes de notas fiscais de revenda de combustível ao Consumidor final para cada turno, ou seja, manhã, tarde e a noite, de cada combustível comercializado pelo Fornecedor (gasolina comum e aditivada, etanol, diesel e do diesel S10), no período compreendido entre 14.05.2018 até 08/06/2018;
6. Caso tenha ocorrido aumento no preço dos combustíveis ao Consumidor final, durante o período citado acima, apresentar justificativa para tais elevações para cada um dos combustíveis comercializados (gasolina comum e aditivada, etanol, diesel e diesel S10) e a partir de que data foi realizada a elevação.

Por fim, registramos que a não prestação das informações requeridas e o desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor), configura-se como crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal (art. 33, § 2º do Decreto Federal n. 2.181/97), bem como infração aos artigos 55, § 4º da Lei Federal n. 8.078/90 (CDC), sujeitando o infrator também à aplicação de sanções administrativas previstas nos no artigo 56 da Lei n. 8.078/90.”

No entanto, constatando-se que todas as tentativas de notificar o Fornecedor por via postal foram infrutíferas, **nos termos do Art. 42, § 2º do Decreto Federal n ° 2.181/1997, por este Edital fica o Fornecedor NOTIFICADO para que no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente as devidas informações, sob pena de conversão deste**



procedimento em Ato de Ofício, por não apresentar informações de interesse dos Consumidores, com fulcro nos Art. 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor e Art. 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Com fins de dar a publicidade determinada no Decreto Federal nº 2.181/1997 o presente Edital será afixado no átrio deste Órgão, decorrendo o prazo acima se dará o devido prosseguimento ao feito.

Curitiba, 29 de Março de 2019

Eu, **Isabella de Araujo Trevizan**, que fiz digitar e subscrevo.